

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 318/98

de 27 de Outubro

Em continuação do programa monetário e numismático dedicado aos Descobrimentos Portugueses, a 9.ª série destas moedas comemorativas é alusiva à Descoberta do Caminho Marítimo para a Índia.

A chegada dos Portugueses aos mares da Ásia, nomeadamente à Índia, marcou uma nova era no desenvolvimento mundial, que se reflectiu em todas as actividades, desde as comerciais e culturais até às científicas e religiosas.

Considera-se, assim, oportuna a emissão de uma série de moedas comemorativas alusivas à Terra do Natal, Moçambique, Índia e Vasco da Gama, no âmbito das comemorações nacionais dos Descobrimentos Portugueses.

Foi ouvido o Banco de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — É autorizada a cunhagem, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. (INCM), de uma série de quatro moedas, com o valor facial de 200\$, alusivas à Terra do Natal, Moçambique, Índia e Vasco da Gama.

2 — Cada uma das moedas referidas no número anterior será cunhada em liga de cuproníquel 75/25, com 36 mm de diâmetro e 21 g de peso, com uma tolerância de mais ou menos 1,5% no título e no peso, e terá bordo serrilhado.

#### Artigo 2.º

1 — Na gravura do anverso da moeda alusiva à Terra do Natal, sobrepostos à costa ocidental de África, surgem o escudo nacional, uma palmeira e uma nau. Como fundo, avista-se a linha de rota correspondente à orientação — Ocidente-Oriente — seguida na primeira viagem à Índia.

Na cercadura consta a legenda «REPÚBLICA PORTUGUESA», a data «1998» e o valor «200 ESC».

2 — Na gravura do reverso surge uma nau à costa oriental africana, avistando já a Terra do Natal.

Sobreposto ao mapa e entre elementos vegetais está um padrão que assinala a região avistada.

No campo superior direito surge a representação de um indígena e no rebordo a legenda «TERRA DO NATAL» e a data «25 DEZ. 1497».

#### Artigo 3.º

1 — Na gravura do anverso da moeda alusiva a Moçambique encontramos o escudo nacional ao lado da data «1998» e um tritão transportando Dione, em referência ao canto II d'Os Lusíadas.

Na orla superior a legenda «REPÚBLICA PORTUGUESA» e na parte inferior o valor «200 ESC».

2 — Na gravura do reverso surge, no campo superior esquerdo, a representação da ilha de Moçambique, na

parte direita uma nau portuguesa e na inferior esquerda um barco à vela do Índico, na orla superior a legenda «MOÇAMBIQUE», na orla inferior a legenda «2 DE MARÇO» e, por baixo desta, a data «1498».

#### Artigo 4.º

1 — Na gravura do anverso da moeda alusiva à Índia surge, na parte superior esquerda do campo, o escudo das armas nacionais, na parte superior direita o valor facial «200 ESC», na orla inferior a data «1998», na orla superior a legenda «REPÚBLICA PORTUGUESA» e por cima do escudo e do valor um ramo de pimenteira. Na parte inferior do campo uma embarcação — um patamar de pequenas dimensões — usada na região, armada com uma vela latina.

2 — Na gravura do reverso, na orla inferior, consta a legenda «ÍNDIA — 1498».

No campo, a nau de Vasco da Gama segundo um desenho antigo, navegando a todo o pano. À direita, parte da representação de uma carta de Lopo Homem Reinel, de 1519, com a localização de Calecute, onde aportou Vasco da Gama.

#### Artigo 5.º

1 — Na gravura do anverso da moeda alusiva a Vasco da Gama temos, no campo, em distribuição triangular, os três navios que constituíram a Armada de Vasco da Gama na viagem completa: a *S. Gabriel* e a *S. Rafael*, as duas maiores, e a *Bérrio*, todas em espaço desenhado que procura traduzir as suas proporções de tonelagem. A *S. Gabriel* arvora no mastro grande a bandeira com a Cruz de Cristo, distintivo de comandante de esquadra.

No centro do campo o valor facial «200 esc». Na parte superior esquerda do campo o escudo nacional.

Na orla inferior o ano «1998» — ladeado, e, com isso, realçado, por dois cabos náuticos, que abrangem igualmente as naus, pois é náutico o feito celebrado.

Na parte superior do campo insere-se a legenda «REPÚBLICA PORTUGUESA».

2 — Na gravura do reverso, ocupando toda a parte do campo, a efígie de Vasco da Gama, com o seu nome no lado esquerdo, em letra aberta e ao alto.

Em duas legendas circulares, na metade superior do campo, «PRIMEIRA VIAGEM LISBOA CALECUTE», e, na metade inferior, as duas datas, de partida e chegada: «JULHO 1497 — MAIO 1498».

#### Artigo 6.º

O limite de emissão de cada uma destas moedas comemorativas é fixado em 111 400 000\$.

#### Artigo 7.º

1 — Dentro do limite estabelecido no número anterior, a INCM é autorizada a cunhar cada uma destas moedas até 25 000 espécimes numismáticos de prata com acabamento «brilhante não circulado» (BNC), até 25 000 espécimes numismáticos de prata com acabamento «prova numismática» (*proof*), até 1000 espécimes numismáticos de paládio com acabamento «prova numismática» (*proof*), até 5000 espécimes numismáticos

de ouro com acabamento «prova numismática» (*proof*) e até 1000 espécimes numismáticos de platina com acabamento «prova numismática» (*proof*), destinados à comercialização, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/88, de 19 de Maio.

2 — Os espécimes numismáticos de prata serão cunhados em liga de prata de toque 925/1000, com diâmetro de 36 mm, peso de 26,5 g e bordo serrilhado, sendo as tolerâncias, no peso e no toque, de mais ou menos 1%.

3 — Os espécimes numismáticos de paládio serão cunhados em metal com um teor mínimo de 999,3/1000, com diâmetro de 36 mm, peso de 31,119 g e bordo serrilhado, sendo a tolerância no peso de mais ou menos 5/1000.

4 — Os espécimes numismáticos de ouro serão cunhados em liga de ouro de toque 916,6/1000, com diâmetro de 36 mm, peso de 27,2 g e bordo serrilhado, sendo as tolerâncias no peso de mais ou menos 5/1000 e no toque de mais ou menos 1/1000.

5 — Os espécimes numismáticos de platina serão cunhados em metal com um teor mínimo de 999,5/1000, com diâmetro de 36 mm, peso de 31,119 g e bordo serrilhado, sendo a tolerância no peso de mais ou menos 5/1000.

#### Artigo 8.º

As moedas destinadas à distribuição pública pelo respectivo valor facial são postas em circulação pelo Estado por intermédio e sob requisição do Banco de Portugal.

#### Artigo 9.º

O diferencial entre o valor facial e os correspondentes custos de produção relativamente às moedas efectivamente colocadas junto do público será afecto à Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 260/87, de 29 de Junho.

#### Artigo 10.º

As moedas cunhadas ao abrigo deste diploma têm curso legal, mas ninguém poderá ser obrigado a receber em qualquer pagamento mais de 10 000\$ nestas moedas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Setembro de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Promulgado em 13 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 16 de Outubro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Decreto-Lei n.º 319/98

de 27 de Outubro

Comemorando-se em 1998 o 5.º Centenário da Descoberta do Caminho Marítimo para a Índia e tendo-se

verificado no reinado de D. Manuel I outros factos ímpares da nossa história, julga-se da maior oportunidade assinalar esta efeméride pela emissão de uma moeda comemorativa cunhada em metal precioso e com elevado valor facial, adequada à projecção nacional e internacional deste notável personagem.

Foi ouvido o Banco de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — É autorizada a cunhagem, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. (INCM), de uma moeda comemorativa alusiva ao «Rei D. Manuel I, o Venturoso», com o valor facial de 1000\$.

2 — A moeda referida do número anterior será cunhada em liga de prata de toque  $^{500}/_{1000}$ , com 40 mm de diâmetro e 27 g de peso, com uma tolerância de mais ou menos  $^{1}/_{100}$  no peso e toque, e terá bordo serrilhado.

#### Artigo 2.º

1 — A gravura do anverso contém, no centro, a representação de D. Manuel I sentado no trono.

Como fundo, cercando toda esta representação, o M e o R, abreviatura de «Manuel Rei», a legenda «DOM MANUEL I» e a data «1998».

2 — A gravura do reverso apresenta a cruz de Cristo, a qual, centrada na moeda, divide esta face em quatro espaços, em que estão representadas duas naus, uma esfera armilar e o escudo de Portugal. Na cercadura, a legenda «REPÚBLICA PORTUGUESA» e o valor «1000 ESCUDOS».

#### Artigo 3.º

O limite de emissão desta moeda comemorativa é fixado em 515 000 000\$.

#### Artigo 4.º

1 — Dentro do limite estabelecido no número anterior, a INCM é autorizada a cunhar até 15 000 espécimes numismáticos de prata com acabamento «prova numismática» (*proof*), destinados à comercialização, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/88, de 19 de Maio.

2 — Os espécimes numismáticos serão cunhados em liga de prata de toque  $^{925}/_{1000}$ , com diâmetro de 40 mm, peso de 27 g, e o bordo serrilhado, sendo as tolerâncias no peso e no toque de mais ou menos  $^{1}/_{100}$ .

#### Artigo 5.º

A moeda destinada a distribuição pública pelo respectivo valor facial é posta em circulação por intermédio e sob requisição do Banco de Portugal.

#### Artigo 6.º

O diferencial entre o valor facial e os correspondentes custos de produção relativamente às moedas efectiva-